ETIQUETA MPV 663 00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	~		
Data://2015 Proposição: Medida Provisória nº 663/2014			
Autor: Deputado Mendonça Filho / Democratas			Nº do prontuário
1. [] supressiva 2. [] substitutiva	3. [] modificativa	4. [X] aditiva	5. [] substitutivo global
Página Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
Acrescente-se o seguinte § 17 ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009: "§ 17. O contido no § 8º deste artigo aplica-se, inclusive, às operações que tenham como contraparte ou beneficiário estados, Distrito Federal e municípios, além de governos estrangeiros, não podendo, nesses casos, ser alegado sigilo."			
JUSTIFICAÇÃO			
Trata-se de verdadeiro absurdo a alegação de sigilo em operações de financiamento conduzidas por instituições financeiras oficiais. Lembremos que várias dessas instituições, em modalidades diversas, concedem empréstimos com base em recursos tomados ou injetados pelo Tesouro Nacional, configurando-se, portanto, em utilização de recursos que pertencem ao conjunto da população. Parece-nos até aceitável que o sigilo se aplique ao caso de empréstimos concedidos a empresas, uma vez que informações sensíveis podem chegar aos concorrentes, prejudicando a condução de seus negócios. Jamais, entretanto, concebe-se a alegação de sigilo quando a contraparte é ente da Federação ou estado estrangeiro. Tome-se o caso do porto em Cuba, financiado pelo BNDES, banco cujo principal funding consiste em empréstimos subsidiados do Tesouro Nacional. O então ministro Fernando Pimentel, à época titular do MDIC e superior hierárquico do BNDES, declarou como secretas as operações com Cuba, privando os brasileiros de informações relacionadas à operação que, em última análise, foi financiada com recursos públicos. Diante do exposto, julgamos fundamental garantir o direito dos brasileiros de terem acesso e conhecimento das condições inerentes às operações de apoio financeiro conduzidas por instituições oficiais, em especial o BNDES.			

CD/15860.12167-82